



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2767/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2613/2015/001
PROTOCOLO	: 1719789
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE HONORARIOS DE SUCUMBENCIA SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – BALANÇETES MENSAIS – NÃO ENCAMINHAMENTO – SICOM – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS HÁBEIS – COMPROVAÇÃO DO ENVIO – RECURSO PROVIDO – EXCLUSÃO DE MULTA.

A comprovação de que os documentos foram encaminhados via SICOM-Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais motiva a reforma da decisão para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Adão Unírio Rolim**, que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, para **excluir** a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do inciso I da parte dispositiva do Acórdão AC00-G.RC-753/2015, do Tribunal Pleno.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Trata a matéria dos autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Adão Unírio Rolim, que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, contra os efeitos do Acórdão AC00-G.RC-753/2015, do Tribunal Pleno (relator o Conselheiro Ronaldo Chadid, peça 11, fls. 36-38, Processo TC/2613/2015), contendo os seguintes termos na sua parte dispositiva:

“I – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Adão Unírio Rolim, inscrito no CPF sob nº 084.084.400-04, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, [...], pela remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos para o SICOM, referente ao exercício de 2014 [...]”.

A irresignação do recorrente está demonstrada nas razões postas na peça 1 (fls. 3-6), pelas quais ele sustenta, em síntese, que na decisão pode ocorrer o *bis in idem*, uma vez que:

“infere-se na aplicação da multa pela intempestividade a possibilidade de dados transmitidos no mês anterior, serem retransmitidos no mês seguinte e ser penalizado duas vezes”,

E ainda que:

“O atraso na transmissão pode originar de situações diversas”.

E assim, elencou as várias possibilidades que ocasionariam o atraso na entrega dos dados.

A matéria foi examinada por analista da 1ª Inspeção de Controle Externo-1ICE (ANA-1ICE-55000/2017, peça 6, fls. 12-14) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (PAR-3ªPRC-27473/2017, peça 7, fls. 15-16), que se manifestaram no sentido de que as justificativas apresentadas não foram suficientes para a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Registro que este Tribunal já se manifestou contrariamente a essa penalização em várias decisões, conforme constam nos autos dos processos: TC/641/2015; TC/642/2015; TC/648/2015; TC/520/2015; TC/521/2015; TC/523/2015 e TC/525/2015, todas elas no sentido de que, diante da constatação da remessa, pelo jurisdicionado, dos balancetes mensais via SICOM-Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais, a penalização pode ser excluída.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Adão Unírio Rolim, que na época dos fatos ocupou o cargo de Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do inciso I da parte dispositiva do Acórdão AC00-G.RC-753/2015, do Tribunal Pleno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.IHS
SETAC.APT/DSSM